



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 13 / 01 / 2021

N.º 8933 Pág. 37

_____ Caderno:

DECRETO Nº 13.554, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** no âmbito do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a continuidade da pandemia e a necessidade de alinhar as regulamentações municipais sobre a prevenção e controle do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios nos assuntos interesse e das peculiaridades locais, na forma do art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 38, do STF: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

CONSIDERANDO que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341/DF, proposta no STF, foi proferida decisão liminar pelo Min. Marco Aurélio reconhecendo a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre a atual crise causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro pela Lei 13.655/2018, que preceitua que "Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”;

CONSIDERANDO A necessidade de compilar as regulamentações municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação prevista no art. 1º, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

§1º Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§2º Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

I. Para atendimento aos requisitos legais, os órgãos solicitantes devem promover a adequada justificativa para compra e ampla pesquisa de preço;

II. Caso, após o cumprimento das formalidades legais, seja verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e, havendo resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, fica autorizada a adoção motivada de requisição administrativa, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, artigo 1.228, artigo 1.228, parágrafo 3, do Código Civil, e artigo 15, inciso III, da Lei n 8.080/1990, mediante procedimento administrativo próprio, e mediante fixação do justo preço, a ser posteriormente pago ao particular.

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 3º Todo local com acesso público deve:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

- I. Intensificar as medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e na entrada ou interior dos elevadores e em local sinalizado;
- II. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- III. A higienização com água e sabão dos frascos de álcool devem ser realizadas SEMANALMENTE, com afixação de etiqueta de identificação do conteúdo, data da limpeza e funcionário responsável pelo procedimento;
- IV. Os banheiros devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 (três) vezes ao dia;
- V. Observar na organização de mesas a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre elas;
- VI. Manter ventilados os ambientes;
- VII. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser objeto de análise prévia pelo Departamento Municipal de Saúde;
- VIII. Quanto ao uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:
 - a) Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
 - b) Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
 - c) Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
 - d) Higienizar frequentemente os bebedouros.
- IX. Devem ser mantidas as ações higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento;
- X. Todos os estabelecimentos deverão tomar as medidas necessárias para organizar eventuais filas de espera, obedecendo o espaçamento e com vias a evitar contato entre os usuários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

XI. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas e crianças evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica estabelecido o uso massivo obrigatório de máscaras de proteção respiratória individual, em todo o município tanto no âmbito público quanto privado, podendo ser usadas máscaras de tecido de algodão, confeccionadas manualmente.

DAS MEDIDAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 5º Os funcionários públicos e privados, deverão receber os EPI's necessários para exercer sua função com segurança, bem como ter assegurado que, ao apresentar qualquer sinal ou sintoma sugestivo de COVID 19, seja encaminhado para avaliação de profissional de saúde.

§1º A busca de sintomáticos respiratórios deve ser diária em todos os locais de trabalho, para tanto, a empresa ou órgão deve:

I. Disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização;

II. Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

III. Fiscalização sistemática das filas no exterior do estabelecimento, devendo, se for o caso, realizar atendimento com horário agendado.

§2º As máscaras utilizadas pelos funcionários, deverão ser trocadas a cada 4 (quatro) horas.

§3º Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70% (setenta por cento).

§4º Para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas, botas e aventais impermeáveis.

§5º Fica a cargo do proprietário do estabelecimento o fornecimento das máscaras aos funcionários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

DOS BARES E LANCHONETES

Art. 6º Os bares e lanchonetes, observadas as normas de higiene e aglomeração, poderão funcionar até às 23h00min, segundo decreto Estadual, com obrigatório uso de máscaras no atendimento ao público.

Art. 7º Deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a distanciar o atendente do cliente;
- II. Manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e clientes, devendo as janelas e portas permanecerem sempre abertas para ventilação;
- III. Fica vedado jogos como baralho e outros;
- IV. Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos como shows, bingos, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;

Art. 8º Até segunda ordem, fica suspenso o funcionamento das Casas noturnas, boates e o baile da terceira idade.

DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 9º Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em geral poderão funcionar de acordo com seus alvarás de licenças, desde que obedecidas as medidas sanitárias e de saúde do trabalhador vigentes neste decreto, além de outras medidas previstas na legislação sanitária.

§1º Os estabelecimentos deverão disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização;

§2º Os estabelecimentos, mantidas as regras já vigentes de ocupação, deverão seguir as orientações sanitárias, observando o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os clientes no interior do estabelecimento, garantindo que a ocupação máxima seja de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

DOS SALÕES DE BELEZA, CLINICAS E BARBEARIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

Art. 10 Os estabelecimentos de elencados no título, além das medidas já estabelecidas neste decreto, e demais medidas sanitárias, deverão observar ainda:

§1º O uso de máscaras avental pelos profissionais, sendo que o mesmo deverá ser higienizado a cada cliente atendido.

§2º Deve o estabelecimento manter sua agenda com rastreabilidade dos clientes atendidos por data, devendo-se anotar o telefone, para caso seja necessária busca ativa dos mesmos.

§3º A cada cliente atendido, deve ser feita a higienização da cadeira/maca ou afins, utilizando-se de água e sabão ou álcool a 70% (setenta por cento).

§4º Deverá o estabelecimento comercial proceder aos atendimentos com horário agendado, evitando-se assim a aglomeração em sala de espera.

§5º Em caso, de atendimento de mais de 1 (um) cliente por vez, deve-se manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) metros entre os mesmos.

DAS ACADEMIAS E ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS

Art. 11 Os clubes, associações recreativas, academias e atividades promovidas por *personal trainer*, poderão funcionar, para fins de prática esportiva, desde que respeitadas as normas sanitárias e de higienização previstas neste decreto, e especificamente, uso de álcool em gel antes e após as atividades.

DOS ESPORTES COLETIVOS

Art. 12 Fica liberada a realização de atividades esportivas coletivas recreativas em campos de futebol e demais complexos desportivos localizados no âmbito do município de Ivaiporã/PR, desde que se observe o limite máximo de ocupação, de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, não ultrapassando o total de 100 (cem) pessoas, entre desportistas, organizadores e público.

Parágrafo único: Os participantes deverão, até o momento de adentrar e ao sair das canchas, campos ou quadras, utilizar máscaras de proteção respiratória individual, higienizando as mãos previamente com álcool em gel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

Art. 13. As saunas e piscinas poderão funcionar desde que observadas as medidas previstas no artigo anterior e outras medidas sanitárias de combate ao coronavírus.

DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Art. 14 As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios, além de manter atualizado o seu PLANO DE CONTINGÊNCIA, enviando cópia à Vigilância Epidemiológica e Sanitária do município, sempre que houver alterações do mesmo.

DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 15 Recomenda-se aos cidadãos com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como, crianças com menos de 1 (um) ano, pacientes com comorbidades e gestantes que evitem circular nos ônibus,

Art. 16 Para o embarque de passageiros, será exigido o uso correto de máscaras durante todo o percurso, além de que as janelas deverão ficar abertas para promover a circulação e a renovação contínua de ar no interior dos ônibus, além do uso de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 17 Ficará a cargo do Departamento de Viação providenciar a higienização diária dos ônibus do transporte coletivo gratuito municipal.

DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

Art. 18 Ficam suspensas em razão da emergência da saúde pública as visitas aos pacientes internados no Pronto Atendimento Municipal, salvo comprovada necessidade, e outras medidas que foram orientadas pela direção da instituição.

DAS CRECHES/CMEIS, PROJETOS SOCIAIS E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

Art. 19 Ficam suspensas as aulas em escolas públicas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS e Projetos Sociais instaladas no âmbito do Município de Ivaiporã/PR, bem como, fica estabelecido que o Departamento Municipal de Educação apresente Plano de Contingência para o retorno seguro das aulas presenciais o mais breve possível, mesmo que escalonado.

DO ENSINO SUPERIOR

Art. 20 Fica autorizado o retorno gradual, parcial e facultativo das atividades letivas presenciais nas Instituições de Ensino Superior Particular, desde que atendidas as normas estaduais e, ainda, seja aprovado o plano de retorno, contingência e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes, o qual deverá ser avaliado pela vigilância sanitária municipal.

Art. 21 Para a realização das atividades presenciais, atividades práticas de todos os cursos e períodos, será necessário se fazer cumprir as seguintes medidas de biossegurança:

- I. Realizar a triagem clínica de todos os docentes, alunos, colaboradores e pacientes que forem acessar as dependências da Instituição de Ensino;
- II. Recomendar aos alunos do grupo de risco atividades remotas;
- III. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos e colaboradores, mantendo espaços demarcados e isolados;
- IV. Realizar marcação de mão única em corredores para minimizar o tráfego frente a frente, quando for possível;
- V. Disponibilizar álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento) na entrada, salas de atendimentos, laboratórios e balcões;
- VI. Exigir uso de máscaras de todos que acessarem as dependências das instituições, mantendo o uso em tempo integral;
- VII. Interditar todos os bebedouros com acionamento manual;
- VIII. Higienizar/desinfetar entre cada aula o local, mobiliários, equipamentos, corrimão, maçanetas, barras, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento, bem como todos os locais de contato coletivo;
- IX. Manter os ambientes arejados, suspendendo a utilização de aparelhos de ar condicionado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

- X. Regulamentar o uso dos espaços de convivência, já que espaços como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico;
- XI. Regulamentar o uso de biblioteca, mantendo o distanciamento e as regras de higienização;
- XII. Suspender toda e qualquer realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas, haja vista a impossibilidade da manutenção das regras de distanciamento;
- XIII. Orientar que trabalhadores e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa contaminada com a COVID-19, a fiquem em casa.
- XIV. Confirmando a contaminação de algum aluno ou colaborador, deverá ser imediatamente comunicado todos os que tiveram contato, efetuando a dispensa das atividades da sala ou do setor.
- XV. Demais ações sanitárias aplicáveis a cada local de circulação de pessoas, conforme espaços de cada Instituição de Ensino Superior Particular.

Parágrafo único Caso o aluno, docente, colaborador ou paciente apresentar sintomas como: coriza, espirros, tosse, febre, falta de ar e diarreia não deverá comparecer às aulas e ser orientado a procurar ajuda médica ou entrar em contato com Centro de Triagem da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 22 As Instituições de Ensino Superior Particular e as Instituições especializadas em Cursos Técnicos Profissionalizantes da Área da Saúde, que retornarem com as atividades práticas de atendimentos a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS em parceria com a Diretoria Municipal de Saúde do Município de Ivaiporã, deverão manter as medidas de proteção, responsabilidade e segurança a serem adotadas durante a permanência dos alunos no cenário da saúde municipal.

DO SETOR DE EVENTOS

Art. 23 Os eventos realizados por empresas particulares poderão retomar suas atividades, desde que observados os seguintes critérios:

I. Utilização de espaços dos salões de eventos por, no máximo, 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total que consta em seu certificado do corpo de bombeiros, limitando-se ao número máximo de 100 (cem) pessoas, incluindo-se aí o número de funcionários e convidados.

II. Caso a capacidade total do estabelecimento seja menor do que 100 (cem) pessoas, o mesmo deve seguir a regra do máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, ou se o local



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

comporte número maior de participantes, deverá observar o máximo de 40% (quarenta por cento) de ocupação.

III. Manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas, devendo, as janelas e portas do estabelecimento, permanecerem sempre abertas para ventilação;

IV. Seja exigido o uso de máscara pelos participantes e colaboradores, ainda que nas áreas ao ar livre, bem como, a frequente higienização das mãos;

V. Seja mantido pano umedecido com água sanitária, na entrada do local do evento, para a limpeza do solado dos calçados dos participantes;

VI. Os banheiros sejam higienizados com frequência, sem que os materiais usados nessas limpezas sejam reaproveitados na dos demais ambientes, bem como, devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como, papel toalha para descarte em lixeiras que também deverão ser higienizadas constantemente;

VII. Os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico, a higienizarem as mãos com frequência e a usarem máscara;

VIII. Sejam disponibilizados, em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos dos participantes e colaboradores;

IX. Sejam os convidados e colaboradores orientados, pelo organizador do evento, a nele não comparecerem caso apresentem sintomas gripais ou se forem diagnosticados como infectados por COVID-19;

X. Sejam limpos e desinfetados todos os ambientes em que ocorrer o evento, antes e depois de sua realização, conforme Nota Informativa da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná n° 01/2020 (sobre a limpeza de superfícies);

XI. Havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas, preferencialmente, por garçons, sendo permitido o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos do buffet, devendo um colaborador ficar encarregado de distribuir o utensílio e zelar para que os participantes observem tal protocolo;

XII. Os ambientes do evento sejam mantidos abertos, arejados, preferencialmente ventilados de forma natural e, em sendo necessário o uso de aparelhos de ar condicionado, ventiladores, climatizadores ou umidificadores, que estes sejam rigorosamente limpos antes de cada evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

Art. 24 Fica vedado o uso dos playgrounds e o exercício de atividades que causem aglomeração ou contato físico entre as pessoas.

Art. 25 Nos eventos, recomenda-se a não participação de pessoas acima de 60 (sessenta) anos, abaixo de 14 (quatorze) anos, bem como, as consideradas do grupo de risco (pacientes com comorbidades, gestantes e idosos).

Art. 26 Fica autorizada a execução de música ao vivo nos estabelecimentos, sendo proibida, em qualquer hipótese, a dança.

Art. 27 A realização dos eventos dispostos neste Decreto deverá ser previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Saúde de Ivaiporã, após requerimento do interessado, que deve ser feito com a antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, a contar da realização do evento.

§1º O requerimento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser feito pelo organizador, contendo sua exata e detalhada qualificação, bem como a data, local, horário, inclusive de montagem e desmontagem, a quantidade de colaboradores e o número de participantes do evento.

§2º O organizador do evento deverá manter lista de presença contendo nome, endereço e telefone de todos os participantes e colaboradores, e entregá-la à Diretoria Municipal de Saúde imediatamente, caso solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento.

DOS VELÓRIOS E FUNERAIS:

Art. 28 Ficam mantidas as restrições para a realização de velórios e funerais tanto em residências quanto em funerárias e cemitérios, estipulando, a princípio, dois subgrupos:

I. Velório de falecidos por causas NÃO relacionadas à COVID-19, ou que não tenham indícios de contaminação por ela; e

II. Velório de falecidos cuja causa mortis seja doenças ou complicações infectocontagiosas relacionadas ao COVID-19, ou que haja indícios de sua contaminação por ela;

Parágrafo Único A confirmação de contaminação por COVID-19, ou a mera existência de indícios desta, conforme memorando 0004/2020 DVIEP/CVIE/DAV, de 28/04/2020, SESA-PR, (Síndrome Respiratória Aguda Grave, Síndrome Gripal e termos correlacionados) deverá constar no laudo do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

registro de óbito, lastreado na análise clínica do falecido, sendo esta informação passada para os agentes funerários de forma ostensiva e clara.

Art. 29 O velório de pessoas na hipótese do inciso I do artigo anterior (sem suspeita de COVID-19), deverá seguir as seguintes orientações:

I. Duração máxima de 06 (seis) horas, tendo como referência o horário de fechamento do cemitério municipal. O prazo poderá ser revisto a depender da situação epidemiológica para COVID no Estado do Paraná.

II. Durante a realização dos velórios, fica limitada a entrada simultânea de pessoas no mesmo espaço, sendo o número de 10 (dez) pessoas por vez, devendo ser obedecido o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os presentes; e, para os familiares, será limitada a permanência de 10 (dez) pessoas no espaço durante o tempo em que ocorrer o velório, devendo ser observadas as mesmas regras de distanciamento e demais medidas para evitar a contaminação;

III. Por ocasião do atendimento funerário de familiares da pessoa falecida, no espaço de atendimento das funerárias, limita-se o número de 03 (três) pessoas por vez, devendo ser obedecido o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os presentes;

IV. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17h00min, sendo que se recomenda que o sepultamento ocorra, preferencialmente, no mesmo dia do óbito;

V. Os velórios poderão ocorrer no período noturno, desde que seguidas as regras acima;

VI. Recomenda-se, durante o período da pandemia, a não realização de velórios em domicílios, seja na zona urbana ou rural, qualquer que seja a causa da morte;

VII. As salas de velórios permanecem autorizadas à realização das cerimônias, respeitados as demais restrições deste Decreto.

Art. 30 O tratamento dos óbitos previstos no inciso II do art. 1º deste Decreto, ou seja, aqueles que entram na definição de confirmado ou suspeito para COVID-19, deverão seguir os termos do art. 4º, inciso IX c/c art. 10º da Resolução RDC n. 33, de 08 de julho de 2011, com o seguinte protocolo:

I. Serão sepultadas imediatamente e sem realização de velórios ou cerimônias todas as pessoas falecidas cuja causa mortis tenha sido declarada como decorrente ou suspeita de COVID-19, sendo permitida uma despedida, a ser realizada no cemitério, restrita aos familiares, desde que não exceda 15 (quinze) minutos, e sejam seguidas as medidas de prevenção e controle;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

II. As empresas funerárias NÃO deverão realizar procedimentos de somatoconservação (tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo;

III. Após a declaração do óbito, o corpo será levado diretamente do local do óbito (hospital, ambulatório, etc) para o cemitério municipal, evitando-se procedimentos que possam contribuir para a propagação do vírus.

Art. 31 Os óbitos suspeitos de COVID-19 ocorridos em unidades hospitalares após o fechamento dos cemitérios e, após a emissão da declaração de óbito, deverão ser liberados para sepultamento na primeira hora do dia seguinte.

§1º Excepcionalmente, o sepultamento ocorrerá de forma imediata, no caso de não haver espaço e condições materiais para a guarda segura do corpo;

§2º Os óbitos não relacionados ao COVID-19, após a emissão da declaração de óbito, poderão ser liberados para o preparo funerário e velório.

Art. 32 Na hipótese de falecimento em domicílio por causa ou suspeita de COVID-19, o preparo do corpo será realizado no necrotério do Pronto Atendimento Municipal, sendo que o transporte até o estabelecimento acima mencionado deverá ser feito pela empresa funerária contratada pelos familiares ou serviço social.

Art. 33 As empresas funerárias e os cemitérios deverão fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual, bem como, fazer cumprir o seu uso, procedendo com a higienização de todos os utensílios e espaços, tão logo seja finalizado o atendimento.

Art. 34 O transporte cadavérico, em qualquer caso de óbito, somente poderá ser realizado por veículos funerários e/ou veículos de remoção do Instituto Médico Legal – IML que possuam divisão entre habitáculo do motorista e o espaço de carga, e que permitam a imediata e constante higienização após cada atendimento.

Art. 35 Empresas funerárias e cemitérios deverão realizar o descarte dos equipamentos de proteção individual e resíduos contaminantes por empresas especializadas no recolhimento de lixo contaminante, sendo vedado o descarte através do lixo comum.

DOS CULTOS E EVENTOS RELIGIOSOS

Art. 36 Os cultos, missas e demais eventos religiosos, nos termos da Constituição Federal, é assegurado o funcionamento sem embaraço, desde que se observem as normas de higienização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

previstas neste Decreto, bem como a ocupação não superior a 40% (quarenta por cento) dos templos e locais de culto, com distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, dispostas em locais demarcados, sendo que estes sejam usados por no máximo 2 (duas) pessoas, da mesma família, e após cada celebração deve-se higienizar os bancos/cadeiras com álcool 70% (setenta por cento) ou produto similar;

§1º Caso haja necessidade de realização de evento religioso com número de pessoas superior à regra estabelecida no *caput*, o evento deverá ser previamente autorizado pelo Departamento Municipal de Saúde de Ivaiporã, após requerimento da instituição religiosa interessada, que deve ser feito com a antecedência de, no mínimo 7 (sete) dias, a contar da realização do referido evento.

§2º O requerimento mencionado no §1º deste artigo deverá ser feito pela instituição religiosa, através de seu representante, contendo sua exata e detalhada qualificação, bem como a data, local, horário, inclusive de montagem e desmontagem, a quantidade de colaboradores e o número de participantes do evento.

§3º A instituição religiosa deverá manter lista de presença contendo nome, endereço e telefone de todos os participantes e colaboradores, e entregá-la à Diretoria Municipal de Saúde imediatamente, caso solicitado no prazo de 24 horas a contar do evento.

DAS DETERMINAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 37 Ficará a cargo de cada Diretor Municipal:

§1º Orientar seus servidores quanto às medidas de prevenção do COVID-19, garantindo a disponibilização de lavatório para as mãos ou de álcool 70% (setenta por cento) para desinfecção das mãos sempre que necessário, bem como, dos EPIs, de acordo com cada função;

§2º Monitorar o uso obrigatório de máscara em seu Departamento/Setor, bem como escalonar o uso das áreas comunitárias dos servidores (cozinha, banheiros etc.), evitando-se, assim, aglomerações e, conseqüentemente, garantindo a higienização frequente do local;

§3º Escalar um servidor do Departamento/Setor para monitorar, diariamente, os demais servidores sobre sinais e sintomas gripais e deixar registrado esses dados;

§4º Encaminhar todo servidor que apresentar sintoma gripal (febre, tosse, coriza, etc) ao Centro de Triagem do Coronavírus do de Ivaiporã para avaliação por profissional de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.554/2021

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 38 Fica instituído, no período **das 23h00min às 05h00min**, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas, enquanto perdurar a vigência das medidas dispostas no Decreto nº 6294, de 3 de dezembro de 2020, prorrogados pelo Decreto nº 6599, de 7 de janeiro de 2021, ambos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do COE – Centro de Operações Emergenciais e do Poder Executivo Municipal e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 40 Ficam revogados os Decretos emitidos sobre regulamentação da atuação do Poder Público Municipal no enfrentamento do COVID-19, publicados no ano de 2020, sendo que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do município de Ivaiporã/PR ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 41 A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar, aos infratores, as sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 42 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um (12/1/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal